

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9^a (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA VIBRA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) VIBRA ENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 24295, em fase operacional, emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa (“EFRF”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20.211-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e de outro lado,

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9^a (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Vibra Energia S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes firmaram, em 19 de dezembro de 2024, o “*Instrumento Particular de Escritura da 9^a (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro*

Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Vibra Energia S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), a qual foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA (“**JUCERJA**”), em 27 de dezembro de 2024, sob o nº ED337754654000;

- (B)** os termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 9^ª (nona) emissão da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”), foram devidamente autorizadas pelas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de dezembro de 2024 (“**Aprovação Societária**”), cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCERJA, em 19 de dezembro de 2024, sob o nº 00006606362 e publicada no jornal Diário Comercial;
- (C)** em 21 de janeiro de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), da demanda pelas Debêntures, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora, a taxa final da Remuneração das Debêntures.
- (D)** as Partes estão autorizadas a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou qualquer outro ato societário da Emissora.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar este Primeiro Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base na Cláusula 2.3.3 da Escritura de Emissão, não sendo necessária nova aprovação societária das Partes e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA II

ARQUIVAMENTO E REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Este Primeiro Aditamento será protocolado para arquivamento na JUCERJA, conforme o disposto na Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data.

2.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*), contendo a chancela digital da JUCERJA, deste Primeiro Aditamento, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido arquivamento.

CLÁUSULA III

ALTERAÇÕES

3.1. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, as Partes desejam (i) excluir a Cláusula 4.7.2 e (ii) alterar a Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.7.1. *Foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos, conduzido pelo Coordenador Líder nos termos da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder definiu a Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”).*”

3.2. As Partes, por meio da celebração deste Primeiro Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 5.11.1.1 e 5.11.1.2 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas Cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

“5.11.1.1. Remuneração das Debêntures: *Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios pré-fixados, correspondentes a 15,1300% (quinze inteiros e treze centésimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração das Debêntures”).*

“5.11.1.2. *O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:*

$$J = Vne \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = *Valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

Vne = *Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

Fator Juros = *Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

$Taxa$ = 15,1300;

DP = *Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."*

CLÁUSULA IV RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se

encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA V

DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, nem a Escritura de Emissão, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula deste Primeiro Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.4. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações previstas na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5.5. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.7. As Debêntures e este Primeiro Aditamento constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

5.8. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Primeiro Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.9. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.10. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento.

São Paulo, 21 de janeiro de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9^a (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Vibra Energia S.A."

VIBRA ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9^a (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Vibra Energia S.A."

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo: